

Impactos da Redução Linear de benefícios Fiscais nas políticas de desenvolvimento regional

Betina Treiger Grupenmacher



25 ANOS

XXIV Congresso de
Direito Tributário
em Questão **EDIÇÃO 2026**

Art. 3º, CF Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais e regionais;**

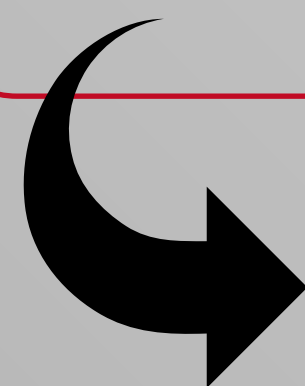


- A redução das desigualdades regionais é um dos **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil;
- Há diversos mecanismos de incentivo para as regiões visando a redução de desigualdades.

Art. 43, CF - Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 2º Os **incentivos regionais compreenderão**, além de outros, na forma da lei:

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;



Um dos mecanismos estabelecidos pela Constituição para redução das desigualdades regionais é a **concessão de incentivos e benefícios fiscais.**

Art. 159, CF. A **União** entregará:

I -do produto da arrecadação dos **impostos sobre renda (IR)** e proventos de qualquer natureza e sobre **produtos industrializados (IPI)** e do **imposto previsto no art. 153, VIII (Imposto Seletivo)**, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

c) três por cento, **para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;



Além da concessão de Incentivos Fiscais, a Constituição também prevê a **transferência do produto de arrecadação de tributos federais para incentivo do setor produtivo** de determinadas regiões do Brasil.

A Constituição tem como objetivo **reduzir as desigualdades regionais** e estabelece uma série de mecanismos para efetivar esse objetivo fundamental da república

1

Concessão de
**Benefícios e
Incentivos Fiscais**

2

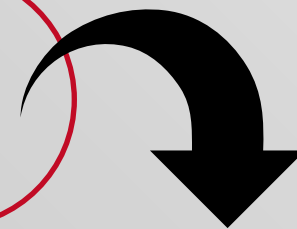
**Transferências
Constitucionais**
diretas e indiretas

3

Juros favorecidos
etc.

E QUAL O IMPACTO DA **LEI COMPLEMENTAR N. 224/25 NAS
POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL ?**

LEI COMPLEMENTAR N. 224/25



Presidência da República

Casa Civil

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a **redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária**, financeira ou creditícia concedidos exclusivamente no âmbito da União (...),”

Art. 4º, LC 224/25 - Os incentivos e benefícios federais de natureza tributária são reduzidos na forma deste artigo.

§ 1º A redução a que se refere o caput deste artigo **aplica-se** aos incentivos e benefícios relativos **aos seguintes tributos federais**:

1
PIS/COFINS
(INCLUSIVE NA IMPORTAÇÃO)

2
IRPJ/CSLL

3
IPI

4
**IMPOSTO DE
IMPORTAÇÃO (II)**

5
**CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA**

Art. 4º, LC 224/25 - Os incentivos e benefícios federais de natureza tributária são reduzidos na forma deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo **abrange os incentivos e benefícios tributários federais** relativos aos tributos especificados no § 1º deste artigo:

I - discriminados no **demonstrativo de gastos tributários** a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026

OU

II – listados **taxativamente** na LC 224/25



DEMONSTRATIVO DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

Há no **Demonstrativo de Gastos** Tributários diversos **benefícios regionais** ligados a **SUDAM** (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), **SUDENE** (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste), **Áreas de Livre Comércio**, **Zona Franca de Manaus (ZFM)**, bem como outros benefícios regionais de natureza setorial.

SUDENE

ZONA FRANCA DE MANAUS

ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

SUDAM



DEMONSTRATIVO DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

Alguns benefícios regionais previstos no demonstrativo:

Sudam e Sudene — redução para projetos em setores prioritários

Redução de 75% do IRPJ e do adicional calculados sobre o lucro da exploração, para empreendimentos enquadrados em setores prioritários e objeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação

Sudam e Sudene — projetos de tecnologia digital

Isenção do IRPJ e do adicional, calculados sobre o lucro da exploração, para projetos de fabricação de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos baseados em tecnologia digital destinados ao programa de inclusão digital



DEMONSTRATIVO DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

Alguns benefícios regionais previstos no demonstrativo:

Zona Franca de Manaus —
matérias-primas produzidas
localmente

Redução a zero das alíquotas de PIS e COFINS incidentes sobre receitas de comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem produzidos na Zona Franca e destinados à industrialização local

Áreas de Livre Comércio — produtos
nacionais e
industrialização local

Isenção do IPI nas remessas de determinadas mercadorias nacionais e nos produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, observados os processos produtivos, projetos e requisitos legais



Todavia, não há a aplicação automática a todos os benefícios fiscais regionais previstos no demonstrativo de gastos tributários, uma vez que a **Lei Complementar 224/2025 estabelece uma série de exceções.**



Art. 4º, § 8º LC 224 - A redução dos incentivos e benefícios prevista no § 2º deste artigo **não se aplica** a:

I - benefícios concedidos para empresas estabelecidas na **Zona Franca de Manaus**, (...), e nas **áreas de livre comércio**;

IV - **benefícios** concedidos por **prazo determinado** a contribuintes que já **tenham cumprido condição onerosa para sua fruição**, considerando-se como condição onerosa exclusivamente investimento previsto em projeto aprovado pelo Poder Executivo federal até 31 de dezembro de 2025;

Instrução Normativa 2305/2026



O **Anexo Único da IN 2305/2026** com a redação dada pela IN 2307/2026 da RFB estabelece um rol de **34 benefícios fiscais** nos quais não se aplica a redução linear

Estão listados os benefícios fiscais vinculados a **Zona Franca de Manaus**, as **Áreas de Livre Comércio** e outros benefícios fiscais que não possuem natureza regional



Todavia, **não constam na lista de exceções da Instrução Normativa** os benefícios fiscais ligados a **SUDAM** e **SUDENE**, que visam justamente reduzir as desigualdades regionais.

BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS A **SUDAM** e **SUDENE**

Art. 4º, § 8º LC 224 - A redução dos incentivos e benefícios prevista no § 2º deste artigo **não se aplica** a:

IV - benefícios concedidos por prazo determinado a contribuintes que já tenham cumprido condição onerosa para sua fruição, considerando-se como condição onerosa exclusivamente investimento previsto em projeto aprovado pelo Poder Executivo federal até 31 de dezembro de 2025;

Prazo determinado + Condição onerosa = inaplicabilidade da redução de BF

BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS A **SUDAM** e **SUDENE**



PERGUNTAS E RESPOSTAS - RFB

A Receita Federal do Brasil estabeleceu que o cumprimento da condição onerosa **não depende que o investimento tenha sido totalmente concluído** em até 31 de dezembro de 2025.

“22. [...] Para fins dessa exclusão, **não é necessário que todo o investimento esteja concluído até 31 de dezembro de 2025**. Basta que, até 31 de dezembro de 2025, o contribuinte já tenha **iniciado o cumprimento da condição onerosa**, ou seja, que o projeto de investimento esteja aprovado e em execução, nos termos da legislação específica do incentivo.”

CONCLUSÕES:

- A Constituição Federal tem como objetivo **reduzir as desigualdades regionais**;
- A Constituição estabelece **diversos mecanismos** para reduzir as desigualdades regionais, dentre eles, a **concessão de benefícios e incentivos fiscais**;
- A LC 224/25 **reduz linearmente diversos benefícios fiscais**, inclusive, benefícios fiscais de natureza regional;
- Ainda que a LC 224/25 estabeleça exceções a Zona Franca de Manaus, **permanece silente em relação aos benefícios fiscais aplicáveis a SUDAM e SUDENE**, ressalvado as hipóteses do art. 4, §8º, IV da referida legislação;
- Nesse sentido, resta a dúvida se a redução dos benefícios regionais será substituída por outros mecanismos de redução das desigualdades regionais ou se não haverá medidas de compensação;

MUITO OBRIGADA!



**XXIV Congresso de
Direito Tributário
em Questão** **EDIÇÃO 2026**